



SERVICO DE OBRAS SOCIAIS DE
PINDAMONHANGABA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

Serviço de Obras Sociais de Pindamonhangaba

R: Dr. Frederico Machado 270 - S. Benedito - CEP: 12.410-040 - Teli.: (12) 3642-2787 - Pindamonhangaba - SP

Ut. Pub. Mun. Dec. 469 de 11/07/68 - Ut. Pub. Est. Dec. 7292 de 04/05/91 - Ut. Pub. Fed. Dec 72631 de 16/08/73

CNPJ 54.124.151/0001-80

S. PESSOAS
JURÍDICAS
PINDAMONHANGABA - SP

SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PINDAMONHANGABA – S.O.S.

ESTATUTOS

Capitulo I

Da denominação, sede e fins:

ARTIGO 1º O Serviço de Obras Sociais de Pindamonhangaba, também designado "S.O.S.", constituído aos 28 de Outubro de 1967, é uma Entidade civil sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede própria a Rua Dr. Frederico Machado, nº 270 – Bairro Centro, foro no município de Pindamonhangaba – CEP: 12.410-040, Estado de São Paulo e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 54.124.151/0001-80.

ARTIGO 2º O Serviço de Obras Sociais de Pindamonhangaba tem por finalidade:

- promover a aproximação de sociedades congêneres e pessoas de boa vontade, com os Poderes Públicos para num esforço comum, possam dar solução prática aos problemas do bem estar pessoal e familiar;
- trabalhar para reintegrar o excluído a sociedade, viabilizando lhe condições de gerir a si e sua família com dignidade, procurando minorar lhe as deficiências sociais, no que tange a saúde, alimentação e profissionalização;
- desenvolver ações que possibilitem a atenção à pessoa idosa visando a manutenção ou resgate de sua integridade psicossocial
- realizar ações de prevenção ao uso indevido de drogas, facilitando o acesso dos dependentes químicos ao tratamento; dando apoio a seus familiares e promovendo a sua reintegração social e laboral
- participar de estudos e pesquisas que objetivem equacionar e resolver os diversos problemas sociais.
- capacitar os munícipes de Pindamonhangaba e região, com cursos pré-profissionalizantes e/ou cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional.

ARTIGO 3º O Serviço de Obras Sociais de Pindamonhangaba no desenvolvimento das suas atividades, não fará distinção de qualquer forma, especialmente quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

§ Único aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;

ARTIGO 4º O Serviço de Obras Sociais de Pindamonhangaba para cumprir as suas finalidades, organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.

ARTIGO 5º O Serviço de Obras Sociais de Pindamonhangaba terá um Regimento Interno que depois de aprovado pela Assembleia, disciplinará o seu funcionamento.

Capitulo II

Dos Associados:

"Responsabilidade Social... Responsabilidade de todos"



SERVICO DE OBRAS SOCIAIS DE
PINDAMONGABABA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
ANTRÓPIAS DE PINDAMONHANGABA - SP

Serviço de Obras Sociais de Pindamonhangaba

R: Dr. Frederico Machado 270 - S. Benedito - CEP: 12.410-040 - Tel.: (12) 3642-2787 - Pindamonhangaba - SP
Ut. Pub. Mun. Dec. 469 de 11/07/68 - Ut. Pub. Est. Dec. 7292 de 04/05/91 - Ut. Pub. Fed. Dec 72631 de 16/08/73
CNPJ 54.124.151/0001-80

- ARTIGO 6º O Serviço de Obras Sociais de Pindamonhangaba é constituído por número ilimitado de associados, divididos em contribuintes, beneméritos e honorários;
- a) contribuintes são aqueles que, pessoa física ou jurídica, pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria;
- b) beneméritos são aqueles que, pessoa física ou jurídica tenham esse título conferido pela Assembleia Geral, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a Instituição;
- c) honorários são aqueles que, pessoa física ou jurídica, se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a Instituição, por proposta da diretoria à Assembleia Geral.
- ARTIGO 7º São direitos dos associados:
- a) participar das Assembleias Gerais;
- b) votar e ser votado para cargos eletivos;
- § Primeiro as admissões dos associados serão feitas por proposta escrita e aprovada pela diretoria.
- § Segundo as demissões voluntárias dos associados serão feitas mediante ofício, e seu desligamento ocorrerá quando houver o deferimento do pedido.
- ARTIGO 8º Só terá direito a voto o associado que tenha ingressado no quadro social há pelo menos um (01) ano antes da data da realização da Assembleia e esteja em dia com o pagamento da sua contribuição.
- ARTIGO 9º São deveres dos associados:
- a) pagar pontualmente as suas contribuições;
- b) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- c) quando eleito cumprir seu mandato com esforço, dedicação e boa vontade.
- § Único a demissão e exclusão dos associados far-se-á mediante o não cumprimento disposto no Estatuto Social, baseado no artigo 57º do Código Civil.
- ARTIGO 10º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Instituição.
- Capítulo III
Da Administração:
- ARTIGO 11º São poderes diretivos do Serviço de Obras Sociais de Pindamonhangaba:
- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Fiscal
- c) Diretoria
- § Primeiro Nenhum membro dos órgãos diretivos poderá receber, ou usufruir, direta ou indiretamente, vantagem ou benefício à qualquer título da Entidade; não podem transacionar, ou à mesma serem vinculadas, no exercício remunerado de suas atividades profissionais.
- § Segundo Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, para atender às normas estabelecidas pelo CNAS.

“Responsabilidade Social... Responsabilidade de todos”



SERVICO DE OBRAS SOCIAIS DE
PINDAMONGABABA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

Serviço de Obras Sociais de Pindamonhangaba

R. Dr. Frederico Machado 270 - S. Benedito - CEP: 12.410-040 - Tct.: (12) 3642-2787 - Pindamonhangaba - SP
Ut. Pub. Mun. Dec. 469 de 11/07/68 - Ut. Pub. Est. Dec. 7292 de 04/05/91 - Ut. Pub. Fed. Dec 72631 de 16/08/73
CNPJ 54.124.151/0001-80

- ARTIGO 12º A Assembleia Geral, será constituída pelos associados contribuintes, beneméritos e honorários, em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- ARTIGO 13º Compete a Assembleia Geral:
- a) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
 - b) reformar os Estatutos Sociais e o Regimento Interno;
 - c) resolver sobre a dissolução da Instituição;
 - d) decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar, vender ou permutar, bens móveis, imóveis, semoventes, e outros valores que façam parte do patrimônio da Instituição;
 - e) autorizar a Diretoria contrair empréstimos e demais operações de crédito.
- ARTIGO 14º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de Março para:
- a) discutir e votar o Relatório Anual da Diretoria;
 - b) discutir e votar o Relatório Anual do Conselho Fiscal;
 - c) homologar ou não, as contas da Diretoria;
 - d) eleger e empossar, de dois em dois anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- ARTIGO 15º As eleições serão pelo sistema de chapas completas, que deverão ser registradas na Secretaria da Instituição, mediante recibo na cópia, até a véspera do dia marcado para realização da Assembleia.
- ARTIGO 16º A Assembleia Geral Extraordinária far-se-á na forma do estatuto, a requerimento da Diretoria, do Conselho Fiscal e garantido à 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.
- ARTIGO 17º As Assembleias serão convocadas por editais publicados, na imprensa local, com, no mínimo, cinco (05) dias de antecedência.
- ARTIGO 18º Compete privativamente à Assembleia Geral: I - eleger os administradores; II - destituir os administradores; III - aprovar as contas; IV - alterar o estatuto.
- a) para as deliberações a que se refere os incisos I e III, as Assembleias somente poderão ser realizadas em 1ª (primeira) convocação, com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.
 - b) para as deliberações a que se refere os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.
- ARTIGO 19º Não havendo número no horário fixado para a 1ª (primeira) convocação, a Assembleia realizar-se-á em 2ª (segunda) convocação, uma (01) hora depois, com qualquer número de associados presentes.
- ARTIGO 20º O Serviço de Obras Sociais de Pindamonhangaba será administrado por uma Diretoria composta de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro e 01(um) Diretor de Abastecimento.
- ARTIGO 21º Não existe limite para qualquer membro dos poderes diretivos, serem reeleitos.
- ARTIGO 22º Compete a Diretoria:
- “Responsabilidade Social... Responsabilidade de todos”*



SERVICO DE OBRAS SOCIAIS DE
PINDAMONGABABA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

Serviço de Obras Sociais de Pindamonhangaba

R: Dr. Frederico Machado 270 - S. Benedito - CEP: 12.410-040 - Tel.: (12) 8642-2787 - Pindamonhangaba - SP
Ut. Pub. Mun. Dec. 469 de 11/07/68 - Ut. Pub. Est. Dec. 7292 de 04/05/91 - Ut. Pub. Fed. Dec 72631 de 16/08/73
CNPJ 54.124.151/0001-80

ARTIGO 23º

- a) elaborar e executar o programa anual de atividades;
- b) elaborar anualmente um relatório das suas atividades;
- c) apresentar a Assembleia, anualmente, um relatório das atividades durante o ano, o Balanço Geral e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) promover a arrecadação das contribuições e demais rendas da Instituição;
- e) convocar Assembleia;
- f) reunir-se no mínimo uma vez por mês.

Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) administrar a Instituição;
- b) cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias e as resoluções das Assembleias, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- c) representar a Instituição, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele
- d) convocar e presidir as Assembleia e reuniões da Diretoria;
- e) admitir e demitir empregados;
- f) assinar, juntamente com o Tesoureiro em exercício, todos os documentos, inclusive cheques, que importem em obrigações financeiras para a Instituição;
- g) autorizar toda e qualquer despesa;
- h) visar todas as ordens de pagamentos;
- i) criar departamentos e nomear comissões, permanentes ou temporárias, que julgar necessárias para a manutenção e desenvolvimento da Instituição.

ARTIGO 24º

Compete aos Vice-Presidentes:

- a) substituir o Presidente em caso de impedimento temporário ou vacância, assumindo em ordem hierárquica o cargo vago;
- b) auxiliar nos trabalhos de rotina da Instituição.

ARTIGO 25º

Compete ao 1º Secretário:

- a) organizar, dirigir, executar ou fazer executar todos os serviços da Secretaria;
- b) secretariar as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria;
- c) redigir, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as atas das Assembleias e das Reuniões da Diretoria.

ARTIGO 26º

Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e auxiliar nos serviços da Secretaria.

ARTIGO 27º

Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) organizar, dirigir, executar ou fazer executar, todos os serviços da Tesouraria;
- b) controlar e fiscalizar a arrecadação das contribuições e das demais rendas da Instituição;
- c) manter em dia toda a escrituração, conferir e visar todos os comprovantes da receita e despesa;
- d) providenciar os pagamentos autorizados pelo Presidente;



SERVICO DE OBRAS SOCIAIS DE
PINDAMONGABABA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

Serviço de Obras Sociais de Pindamonhangaba

R: Dr. Frederico Machado 270 - S. Benedito - CEP: 12.410-040 - Tel.: (12) 3642-2787 - Pindamonhangaba - SP
Ut. Pub. Mun. Dec. 469 de 11/07/68 - Ut. Pub. Est. Dec. 7292 de 04/05/91 - Ut. Pub. Fed. Dec 72631 de 16/08/73
CNPJ 54.124.151/0001-80

	<p>e) apresentar balancetes mensais nas reuniões da Diretoria e em seguida encaminha-los ao Conselho Fiscal;</p> <p>f) assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos, inclusive os cheques, que importem em obrigações financeiras para a Instituição;</p> <p>g) fazer sempre que possível; todos os pagamentos em dia de preferência com cheques nominiais e/ou transferências bancárias, favorecendo assim a transparência das aplicações dos recursos da entidade;</p> <p>h) manter sob a sua responsabilidade todos os documentos da Tesouraria;</p> <p>i) providenciar o balanço geral e a demonstração das contas de receita e despesa com tempo suficiente para verificação pelo Conselho Fiscal.</p>
ARTIGO 28º	Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliar nos serviços da Tesouraria.
ARTIGO 29º	Compete ao Diretor de Abastecimento: a) fazer todas as compras necessárias para distribuição aos assistidos b) controlar todo o movimento de entrada e saída de mercadorias, adquiridas ou doadas, e manter em dia todos os registros e fichários de estoque; c) organizar, com assistência do Presidente, a distribuição aos assistidos de suas quotas.
ARTIGO 30º	O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois (02) anos.
ARTIGO 31º	Compete ao Conselho Fiscal: a) eleger seu Presidente e seu Secretário, em seguida a cerimônia de posse; b) examinar e visar, balanços, balancetes, comprovantes de despesa e receita e demais documentos que importem em obrigações financeiras para a Instituição; c) constatada qualquer irregularidade, convocar reunião da Diretoria; d) fiscalizar o cumprimento das determinações estatutárias, das resoluções das Assembleias e das determinações dos órgãos governamentais; e) reunir-se sempre que necessário, mediante convocação do seu presidente.
ARTIGO 32º	Os membros dos Poderes Diretivos não respondem pelas obrigações contraídas na prática de ato regular de sua gestão, mas serão responsabilizados pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de leis e regulamentos.
Capitulo IV Do Patrimônio:	
ARTIGO 33º	O Patrimônio do Serviço de Obras Sociais de Pindamonhangaba, será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, veículos, títulos, ações, apólices e outros valores adquiridos ou doados.
ARTIGO 34º	No caso de dissolução social, o seu patrimônio será destinado à outra entidade assistencial congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, com sede e atividade, preferencialmente, no município de Pindamonhangaba no Estado de São Paulo.
Capitulo V	

“Responsabilidade Social... Responsabilidade de todos”



SERVICO DE OBRAS SOCIAIS DE
PINDAMONGABABA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

Serviço de Obras Sociais de Pindamonhangaba

R: Dr. Frederico Machado 270 - S. Benedito - CEP: 12.410-040 - Tel.: (12) 8642-2787 - Pindamonhangaba - SP
Ut. Pub. Mun. Dec. 469 de 11/07/68 - Ut. Pub. Est. Dec. 7292 de 04/05/91 - Ut. Pub. Fed. Dec 72631 de 16/08/73
CNPJ 54.124.151/0001-80

Dos Recursos Econômicos – Financeiros

ARTIGO 35º

Os recursos econômicos – financeiros serão provenientes:

a) Receitas Públicas, tais como:

- 1) provenientes de contratos, convênios, termo de parceria, termo de colaboração ou termo de fomento
- 2) auxílios, contribuições e subvenções da União, Estado, Município ou autarquias
- 3) captação de incentivos e renúncias fiscais

b) Receitas Privadas, tais como:

- 1) anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros
- 2) usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos
- 3) rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros
- 4) rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade
- 5) convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras

c) Recursos Próprios:

- 1) contribuições de associados
- 2) receita de direitos autorais ou de similar natureza
- 3) outros de qualquer ordem ou similares naturezas

d) Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:

- 1) receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, decorrentes de atividade meio, como: administração de programas sociais privados
- 2) eventos em geral, como, festas, jantares e bazares beneficentes
- 3) comercialização de artesanato confeccionados pela entidade através dos projetos sociais
- 4) prestação de serviços quanto a realização de cursos e treinamentos

ARTIGO 36º

A totalidade dos recursos econômicos – financeiros previstos no artigo anterior serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

ARTIGO 37º

O SOS aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, dentro do Território Nacional.

Capítulo VI

Do Balanço Patrimonial e das Demais Demonstrações Contábeis

ARTIGO 38º

O Exercício Social e Fiscal do SOS iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 30 de abril do ano subsequente será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

“Responsabilidade Social... Responsabilidade de todos”



SERVICO DE OBRAS SOCIAIS DE
PINDAMONGABABA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE PINDAMONGABABA - SP

Serviço de Obras Sociais de Pindamonhangaba

R: Dr. Frederico Machado 270 - S. Benedito - CEP: 12.410-040 - Tel.: (12) 3642-2737 - Pindamonhangaba - SP
Ut. Pub. Mún. Dec. 469 de 11/07/88 - Ut. Pub. Est. Dec. 7292 de 04/05/91 - Ut. Pub. Fed. Dec. 72651 de 16/08/75
CNPJ 54.124.151/0001-80

ARTIGO 39º

O SOS mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Capitulo VII

Das Disposições Gerais:

ARTIGO 40º

Para ser dissolvido o Serviço de Obras Sociais de Pindamonhangaba, uma vez constatada serem insuperáveis as dificuldades na consecução dos seus fins e objetos, será necessário que a proposta seja aprovada pela Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

ARTIGO 41º

Os Estatutos poderão ser reformados ou alterados, sempre que se fizer necessário, através de Assembleia Geral, e ou pôr exigência do CNAS, CMAS ou CEAS.

ARTIGO 42º

A manifestação dos associados pelo voto é pessoal, sendo proibido exercer esse direito por procuração.

ARTIGO 43º

Os casos omissos nos presentes Estatutos, serão resolvidos pela Diretoria, ad-referendum da Assembleia.

ARTIGO 44º

Os atuais dirigentes serão mantidos em seus cargos até a posse da nova Diretoria, devendo a posse dos eleitos ser até 30 (trinta) dias após a eleição.

ARTIGO 45º

O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

ARTIGO 46º

Fica eleito o foro da Comarca de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.



Pindamonhangaba, 18 de novembro de 2017



Sonia Maria Pupio Marcondes

Presidente



Luiz Eduardo de Novaes Pacheco

2º Secretário

Juliana de Fátima Ramos Moreira Monteiro

OAB / SP. - 180.518

OFICIAL DE REGISTRO
JURÍDICA DE PESSOAS

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA/SP
Ovidio Pedrosa Junior - OFICIAL REGISTRADOR
Av. Albuquerque Lins, 518 - São Benedito - Pindamonhangaba - CEP. 12410-030 Tel. (12)3642-1416/3642-3316

Protocolado em data de 20/11/2017, sob nº **9.023**, e **AVERBADO** nesta data, em microfilme, sob nº **11**, junto ao Registro nº **76**.

Pindamonhangaba, 28 de novembro de 2017.

Carlos Alberto Lopes
Escrevente Substituto

Carlos Alberto Lopes
Carlos Alberto Lopes - Escrevente Substituto

Oficial	Estado	IPESP	R.Civil	TJ	MP	ISS	TOTAL	Guia
83,74	23,82	16,29	4,40	5,75	4,02	3,34	141,36	48/17

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA - SP

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO - PINDAMONHANGABA
Av. Cel. Fernando Prestes, nº 52 - Centro - CEP 12400-240 Pindamonhangaba/SP - Tel: (12) 3642-5150 / 3643-1746

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de: **SONIA MARTA PUNTO MARCONDES, LUIZ EDUARDO DE NOVAES PACHECO, JULIANA DE FATIMA RAMOS MOREIRA MONTEIRO**, Dou fé em Pindamonhangaba - SP, 28/11/2017. Em Testemunha da verdade.

ANRRF TUDO BENS DA FORTA
Codigo de segurancia: 5A4349495465955932748535252 Total R\$17,70.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

0740A A0039015
FIRMA 2
141666
FIRMA 1
111666
0340340382850